



LEI Nº 573/2017

Milhã – CE, em 02 de outubro de 2017

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO II DA LEI Nº 422, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, EM RAZÃO DE MODIFICAÇÕES FEITAS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ-CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

. Art. 1º - A TABELA II da Lei 422/2013, Código Tributário Municipal de Milhã, referente a lista de serviços prevista na Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003 nos itens de número 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02, respectivamente na sua redação, na qual permanecendo alíquota de 5% (cinco por cento), conforme - Lei n 422 de 27 de dezembro de 2013, **passarão a ter as seguintes discriminações:**

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotoligrafia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406,
centro, CEP 63635-000, Milhã-CE. CNPJ 06.741.565/0001-06



25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º- A TABELA II, da Lei 422/2013, Código Tributário Municipal de Milhã, passará a ter adicionalmente as seguintes atividades passíveis de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, especificamente os itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05 descritos abaixo, os referidos serviços com alíquota de 3% (três por cento).

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os princípios da anterioridade do exercício financeiro e a nonagesimal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ, em 02 de outubro de 2017.


JOSÉ DARLAN DANTAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406,
centro, CEP 63635-000, Milhã-CE. CNPJ 06.741.565/0001-06